



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS  
Gabinete Juiz Hélio Eduardo da Silva**

**RCAND Nº. :** 547-93.2014.6.27.0000 – CLASSE 38  
**ASSUNTO:** REGISTRO DE CANDIDATURA – RRC – CANDIDATO  
– CARGO – DEPUTADO ESTADUAL  
**REQUERENTE:** PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO  
(PRTB)  
**CANDIDATO:** VALERRY MORGANA LOPES, CARGO DEPUTADO  
ESTADUAL  
**REQUERIDO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO  
TOCANTINS  
**RELATOR:** JUIZ HÉLIO EDUARDO DA SILVA

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado por VALERRY MORGANA LOPES, filiada ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, com o objetivo de concorrer ao cargo de Deputada Federal pelo mesmo Partido.

Às fls. 14, a pré-candidata formalizou pedido de renúncia da candidatura.

**É o relatório. Decido.**

Como é consabido, *“a renúncia à candidatura consubstancia ato unilateral, submetendo-se à homologação apenas para verificação de sua validade, não havendo, portanto, apreciação quanto ao seu conteúdo”* (TSE, Resp n.º 36150, de Itanagra/BA, DJE de 10.5.2010, p. 19).

No caso, observa-se que a o ato de renúncia encontra-se devidamente datado e assinado, em documento com firma



Hélio Eduardo da Silva  
Juiz Membro do TRE-TO



reconhecida, nos termos do artigo 68, § 8º<sup>1</sup>, da Resolução TSE n.º 23.405/14.

Ante o exposto, nos termos do artigo 64, inciso XI, do RITRE/TO, **HOMOLOGO** o pedido de renúncia para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ciência ao Procurador Regional Eleitoral, ao Partido e à Interessada.

Após as anotações de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Palmas, 25 de julho de 2014.

  
**Juiz HÉLIO EDUARDO DA SILVA**  
**RELATOR**

---

<sup>1</sup> Art. 61 (...)

*§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.*